

**GP-RIM-2106/2022**

Sorocaba, 17 de outubro de 2022

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 2342/2022, de autoria Comissão Especial de Estudos - ROMU e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre quais medidas que a municipalidade tem adotado para contornar os problemas sociais e institucionais gerados pela inexistência fática de um grupo especial de apoio operacional aos trabalhos da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, isto por conta da paralisação abrupta dos trabalhos da ROMU, diante da determinação judicial oriunda dos autos do processo n.º 1032201-02.2022.8.26.0602, e temas correlatos, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

**Secretaria Jurídica**

1. Inicialmente ressalta-se que o processo acima referido tramita em segredo de justiça, razão pela qual a Secretaria Jurídica não subsidiará a resposta com cópia de documentos, dados ou informações específicas. Divulgar informações sobre processo sigiloso pode até mesmo configurar ilícito penal. Com relação à postura da Procuradoria Chefe dos Contenciosos, tem-se que no dia 22/08/2022 chegou ao conhecimento daquela seção o teor da ordem judicial, sendo solicitada de forma imediata a abertura e instrução de Processo Administrativo sobre os fatos. Em seguida, no dia 24/08/2022 o município ingressou com recurso judicial diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (Pedido de Suspensão de Liminar fundado no art. 4º da Lei 8.437/92 e art. 15 da Lei 12.016/09), onde foi apontada grave lesão a Segurança Pública. Referido recurso foi indeferido, pois no entendimento da autoridade máxima do Poder Judiciário Paulista a decisão recorrida não causou a grave lesão apontada. Ato contínuo, no dia 01/09/2022 foi despachado junto ao juízo criminal de Sorocaba pedido de reconsideração e esclarecimentos sobre o exato teor da decisão judicial. O juízo acolheu tão somente o pedido de esclarecimentos sobre o exato teor da ordem judicial. Posteriormente, no dia 19/09/2022 a SEJ fez nova solicitação requerendo o retorno das atividades dos GCMs lotados na ROMU que haviam sido colocados em atividades internas. O juízo criminal deferiu parcialmente tal pedido, autorizando o retorno das atividades dos GCMs afastados, desde que em setor diverso da ROMU e nos exatos limites definidos no art. 144 § 8º da Constituição Federal. Cabe anotar que a decisão judicial que restringe parcialmente a atuação da ROMU é provisória e durará por tempo suficiente para a instrução do inquérito policial sobre os fatos. Atualmente a matéria foi enviada a SESU para análise quanto as implicações da ordem judicial nas atividades da GCM e averiguar-se a necessidade de novo recurso judicial sobre a matéria ou se a GCM tem condições de manter o funcionamento adequado de suas atividades até finalização das investigações do MPSP/GAECO.

**1.1. S.M.J a questão já foi respondida no item anterior.**

**1.1.1. S.M.J a questão já foi respondida no item 1.**

**1.1.2. Não compete a Procuradoria fazer qualquer juízo de mérito ou de valor quanto a atuação do Ministério Público, Autoridades Policiais e do Poder Judiciário. Decisão**



judicial se cumpre e/ou se recorre. O município fez as duas coisas, e se necessário, ainda poderá utilizar-se dos meios processuais disponíveis para questionar a correção de tal determinação.

**Secretaria de Segurança Urbana**

3) Encaminha-se em anexo manifestação do Comando Geral da Guarda Civil Municipal. A SESU acrescenta que a pasta tem atuado insistentemente junto ao GAECO/Ministério Público e Poder Judiciário visando a liberação do efetivo afastado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



**Despacho CGCM n.º 235/2022**

Sorocaba, 07 de outubro de 2022.

Ao Exmo Sr.

Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes.

DD. Secretário de Segurança Urbana.


Assunto: Requerimento 2342.

Sobre o Requerimento 2342, entendo que cabe resposta a este Comandante somente ao item 3, ao qual segue:

3 – Importante esclarecer que todos os Guardas Civis Municipais são treinados, desde sua formação, bem como anualmente nos estágios de aperfeiçoamento, à atuar em situações de conflito. Treinamentos que vão desde a utilização de equipamentos de menor potencial ofensivo, como espargidores de pimenta, arma de condutividade elétrica, defesa pessoal, verbalização, procedimentos de abordagem até disparo com arma de fogo.

Esclareço ainda que, o que difere o treinamento dos integrantes da ROMU dos demais guardas são as habilitações em armas longas (Carabina Tática .40, Carabina calibre 12 com munição de menor potencial ofensivo). E que todos os guardas passam por uma carga de treinamento anual de 80 horas, com grade de aulas pré-determinada no semestre anterior, sem a possibilidade de alteração dessa grade após seu início. Devido a isso, está previsto para o próximo ciclo de aulas, a inclusão gradativa dos demais guardas civis nas habilitações em armas longas.

Respeitosamente,

  
Henrique de Agrella  
Comandante Geral da  
Guarda Civil